

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHACO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2020

**CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA REFERENTE À PROPOSTA APRESENTADA PELO
CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA
EIRELI E MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - RELATIVO AO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, para atender aos
Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG**

RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 18.472.754/0001-00, com sede na rua Pirapetinga, 697, Serra, Belo Horizonte/MG CEP: 30.220-150 e **MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.959.163/0001-50, com sede em Belo Horizonte - MG, na rua Urano, número 145, sala 7, bairro Santa Lúcia, CEP 30.350-580, neste ato representadas pelo seu representante legal Sr. RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES, brasileiro, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º M-8.335.065, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 065.545.796-80, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar **ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVA**, em face da determinação contida na ata da sessão do dia 06 de outubro de 2020, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Aos 06 dias do mês Outubro de 2020, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes referentes ao Processo Licitatório 03/2020, Concorrência Pública 01/2020, referente à Contratação de empresa para a Construção do Aterro Sanitário Intermunicipal pelo CIMME, sendo certo que o procedimento adotou a inversão de fases, em que primeiro se abriu as propostas de cada empresa licitante para, após, abrir o envelope de habilitação apenas da empresa vencedora.

Ao final da abertura dos envelopes, o Consórcio formado pelas empresas **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** e **MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** mostrou-se o detentor da melhor proposta (menor preço), tendo apresentado a quantia de R\$ 7.500.045,94 (sete milhões, quinhentos mil e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), o que lhe garantia a abertura de seu envelope de habilitação e, posteriormente, ser declarada vencedora do certame.

Não obstante, o ilmo. Presidente da Comissão de Licitação entendeu que a proposta da empresa estaria dentro da presunção ficta de inexequibilidade, porquanto inferior a 70% do preço **orçado pela Administração:**

Considerando as propostas apresentadas, verificou-se que o Consórcio composto pelas empresas RG Empreendimentos e Eng. Eireli e MARAPELU Const. e Empreendimentos Ltda apresentaram sua proposta no importe de R\$ 7.500.045,94 (sete milhões, quinhentos mil, quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Nestes termos, segundo o art. 48, §1º, "b" da Lei 8.666/93, prevê que restará manifestamente inexequível propostas com valor abaixo de 70% do valor apresentado pela administração pública, sendo tal limite na razão de R\$ 7.632.031,82 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos) eis que o valor global do certame foi calculado na razão de R\$ 10.902.902,60 (dez milhões, novecentos e dois mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos).

No entanto, o TCU através da Súmula 262/2.010 já consolidou entendimento que tal limite imposto em lei é uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a administração conceder prazo ao licitante para justificar sua proposta, portanto, resta concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o Consórcio composto pelas empresas RG Empreendimentos e Eng. Eireli e MARAPELU Const. e Empreendimentos Ltda apresente planilha de exequibilidade da proposta, devendo apresentar seus custos primários reais, contemplando todas as despesas diretas, indiretas, rentabilidade bruta e líquida com indicação da metodologia aplicada, ressaltando que a não apresentação das informações no prazo estipulado acarretará na desclassificação da proposta.

Assim, ao final da sessão, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis às Manifestantes para que justificassem a sua proposta, com apresentação de seus custos primários reais, despesas indiretas e indiretas, rentabilidade bruta líquida, bem como metodologia aplicada, sob pena de desclassificação.

Com efeito, a presente manifestação se dá com os seguintes tópicos:



- i) Esclarecer que, com base na regra do **ITEM 10.2.7.1 DO EDITAL**, a presunção de inexecuibilidade NÃO é aplicável ao presente caso, pois o *caput* do §1º do art. 48 da Lei 8.666/93 é **EXPRESSO** no sentido de informar que deve ser utilizado **O MENOR** resultado entre a sua alínea "a" (média de 70% do valor das propostas) e "b" (média de 70% sobre o valor orçado pela Administração), **sendo que, no caso em tela, a média das propostas VÁLIDAS é inferior ao orçado pelo Administração e as empresas Consorciadas apresentaram proposta SUPERIOR a 70% (setenta por cento) delas;**
- ii) Registrar que, **SENDO O SEU PREÇO LEGALMENTE EXEQUÍVEL (com base no art. 48, §1º, "a", da Lei 8.666/93)**, a presunção é de que a sua proposta deve ser classificada, **sendo que o ônus da prova contra esta presunção NÃO pode ser atribuível a ela, cabendo aos demais Licitantes COMPROVAREM a exceção à presunção legal; e**
- iii) Justificar, por cautela, a sua composição de preços de forma técnica, de maneira que não restem dúvidas de que, **não obstante a presunção legal a seu favor**, a sua proposta é exequível de qualquer maneira.

Tendo em vista que o prazo de 5 (cinco) dias úteis foi concedido no dia 06/10/2020, o prazo teve seu início no dia 07/10/2020 e se encerrará no dia 14/10/2020, tendo em vista que os dias 10, 11 e 12/10/2020 não foram dias úteis.

II – DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 48, §1º, ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93 E ITEM 10.2.7.1 DO EDITAL

Consoante exposto acima, o primeiro ponto de irresignação das empresas Consorciadas se refere à aplicação da alínea "b" do art. 48, §1º, da

Lei 8.666/93, no presente caso, em detrimento da regra contida em sua alínea "a", **O QUE CONTRARIA O ITEM 10.2.7.1 DO EDITAL.**

Com efeito, após a abertura dos envelopes, a Administração entendeu que seria **presumidamente** inexequível qualquer proposta inferior a R\$ 7.632.031,82 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos), porquanto seria o equivalente a 70% (setenta por cento) do preço orçado pela Administração para o contrato em questão que é de R\$ 10.902.902,60 (dez milhões, novecentos e dois mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos), aplicando-se, portanto a regra de "corte" do art. 48. §1º, b, da Lei 8.666/93:

Nestes termos, segundo o art. 48, §1º, "b" da Lei 8.666/93, prevê que restará manifestamente inexequível propostas com valor abaixo de 70% do valor apresentado pela administração pública, sendo tal limite na razão de R\$ 7.632.031,82 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos) eis que o valor global do certame foi calculado na razão de R\$ 10.902.902,60 (dez milhões, novecentos e dois mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos).

Todavia, com a devida vênia, entende-se que a regra a ser aplicada ao presente caso é aquela prevista na alínea "a" do mesmo artigo legal, porquanto **o seu caput expressamente determina a utilização do MENOR dos dois resultados:**

“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70% (setenta por cento) DO MENOR dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,** ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
b) valor orçado pela administração.”

Essa regra é reproduzida LITERAL e INTEGRALMENTE pelo item 10.2.7.1 do Edital, consoante se pode observar:

10.2.7. Consideram-se anifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.2.7.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

10.2.7.2. Valor orçado pela Administração.

Pois bem, sendo uma regra **LEGALMENTE IMPOSTA e REFORÇADA PELO EDITAL**, necessário que, antes de se aplica-la se realize o cotejo de qual é o mento resultado, se o orçado pela Administração ou a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração, sendo que, conforme tabela e cálculos a seguir, **se perceberá que o menor é a média aritmética das propostas acima de 50%:**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	EPP / ME
1º	CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME (RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI / MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA)	7.500.045,94	NÃO
2º	PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	7.848.950,63	NÃO
3º	VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	8.838.857,83	NÃO
4º	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	9.083.011,96	SIM
5º	CONSTRUTORA CONTORNO LTDA	9.150.324,36	NÃO
6º	GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	9.174.535,39	SIM
7º	CONSÓRCIO (FRJ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA / CONATA ENGENHARIA LTDA / INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA)	9.638.875,02	NÃO
8º	PERFIL ENGENHARIA S/A	9.874.096,90	NÃO
9º	L.C.S CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (FUTURECOM)	10.398.558,17	NÃO

Assim, utilizando-se o cálculo da média aritmética das referidas propostas, tem-se o seguinte resultado:

UTILIZANDO A LETRA "A" DO ART. 48 § 1º:



LICITANTES	VALORES	MÉDIA
CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME (RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI / MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA)	7.500.045,94	9.056.361,80
PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	7.848.950,63	
VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	8.838.857,83	
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	9.083.011,96	
CONSTRUTORA CONTORNO LTDA	9.150.324,36	
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	9.174.535,39	
CONSÓRCIO (FRJ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA / CONATA ENGENHARIA LTDA / INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA)	9.638.875,02	
PERFIL ENGENHARIA S/A	9.874.096,90	
L.C.S CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (FUTURECOM)	10.398.558,17	

OBS: Todos os valores apresentados são superiores a 50% do valor orçado pela administração

VALOR INEXEQUÍVEL = R\$ 9.056.361,80 x 70% = R\$ 6.339.453,26 (Seis milhões trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos cinquenta três reais e vinte e seis centavos)

Oportuno esclarecer que, mesmo que seja desconsiderada a proposta da empresa GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (por ter sido sumariamente desclassificada), o resultado alteraria muito pouco, pois a média seria ainda menor (R\$ 9.041.590,10), o que manteria a margem de classificação das Consorciadas RG e Marapelu.

Com efeito, observa-se que, com base no art. 48, §1º, "a", da Lei 8.666/93, somente seria considerado preço inexequível aquele valor de proposta inferior a R\$ 6.339.453,26 (Seis milhões trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos cinquenta três reais e vinte e seis centavos) **que é MENOR que o valor considerado em ata que foi de R\$ 7.632.031,82** (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos) e, **portanto, é o valor LEGALMENTE ELEITO** para definição de preço inexequível.

Como a proposta do Consórcio foi de R\$ 7.500.045,94 (sete milhões, quinhentos mil e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), tem-se que ele é SUPERIOR ao valor dado como inexequível, sendo que representa 82,81% (oitenta e dois inteiros vírgula oitenta e um centésimos de por cento) da média aritmética das propostas acima de 50% (cinquenta por cento) apresentadas no processo licitatório.

III – DA PRESUNÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E ÔNUS DA PROVA

Tendo em vista que, com base nos critérios legais, a proposta apresentada pelo Consórcio é classificada como exequível, a sua desclassificação somente poderia ocorrer em caso de prova em **sentido contrário**, tal como posicionamento firmado pela jurisprudência pátria:

“APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. FALTA DE PROVA. ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO. A licitação visa a contratação de empresa de engenharia para o serviço de consultoria ambiental, modalidade menor preço. Não havendo previsão de custo mínimo. **Como a decisão administrativa não comprova nenhuma dessas condições, não há fundamento para a inabilitação da proposta que contém o menor preço.** Segurança concedida. Apelação desprovida. Sentença mantida em reexame.” (Apelação e Reexame Necessário Nº 70037040763, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 01/09/2010)

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE, MESMO COM MELHOR PROPOSTA. ALEGAÇÃO DE QUE O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO NÃO OBEDECEU AO DESEMBOLSO PREVISTO NO EDITAL E PREÇOS DA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. CONFUSÃO ENTRE ITEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM PREÇO UNITÁRIO. **PREÇO TOTAL DA OBRA MAIS VANTAJOSO E NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DO ART. 48, II DA LEI Nº 8.666/93 COMO SENDO IRRISÓRIO, SIMBÓLICO OU MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM DISCREPÂNCIAS PERCENTUAIS MÍNIMAS, QUE NÃO AFETAM O DESEMBOLSO GLOBAL NEM OS PRAZOS DO EDITAL. NULIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.” (TJ-RN - MS: 20170008431 RN, Relator: Des. Ibanez Monteiro, Data de Julgamento: 11/04/2018, Tribunal Pleno)

“APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Nulidade de ato administrativo – Licitação – Pregão presencial – Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária de unidades escolares e de apoio da rede municipal – **Proposta comercial considerada inexequível – Ordem concedida – Admissibilidade – Desclassificação por inexequibilidade de proposta, que é medida excepcional e deve ser pautada em fundamentos precisos – Inocorrência – Laudo administrativo a indicar possível prejuízo ou lucro irrisório da licitante, se adotado determinado regime tributário – Inexistência de prova de que essa situação poderá comprometer a prestação do serviço licitado** – Precedente – Apelação e reexame necessário não providos.” (TJ-SP - APL: 10064065120148260609 SP 1006406-51.2014.8.26.0609, Relator: Maria Olívia Alves, Data de Julgamento: 05/12/2016, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/12/2016)

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO -

NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA POR PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO - ALEGADA PROPOSTA INEXEQUÍVEL. 1) Em se tratando de mandado de segurança o impetrante deverá trazer aos autos, junto à inicial, prova pré-constituída por não comportar produção de provas a posteriori. 2) **Alegação de apresentação de proposta inexequível não demonstrada, motivo pelo qual não gera desclassificação.** 3) Nem sempre o preço unitário contém o menor preço global, portanto, desclassificar a empresa vencedora do certame seria ignorar a proposta mais vantajosa, o que vai contra os princípios de licitação. 4) Ausência de direito líquido e certo do impetrante. 5) Mandado de segurança denegado. (TJ-AP - MS: 00002618720128030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 18/07/2012, Tribunal)

“APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - PROPOSTA DE PREÇO INEXEQUÍVEL - FALTA DE PROVAS - CONTRATO CUMPRIDO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - FALTA DE PROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. REJEITA-SE A PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR SE A RÉ/APELADA NÃO APRESENTA PROVA DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. 2. **IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA DE AFASTAMENTO DA PROPOSTA DA VENCEDORA DO PREGÃO POR INEXIGIBILIDADE DA PROPOSTA SE NÃO HÁ SEQUER INÍCIO DE PROVA DA INEXIGIBILIDADE ALEGADA.** 3. COMPETE AO AUTOR A PRODUÇÃO DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO (CPC 333 I). 4. DEVEM SER MAJORADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SE O VALOR FIXADO NA R. SENTENÇA NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL E NÃO ATENDE AOS COMANDOS PREVISTOS NO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º DO CPC. 5. REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DA RÉ.” (TJ-DF - APC: 20120110289302 DF 0008408-88.2012.8.07.0001, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 13/11/2013, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/11/2013 . Pág.: 101)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS - LICITAÇÃO AUSÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" - DEMONSTRAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. "A aplicação do artº 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, relativamente à proposta inexequível envolve fatos que devem ser apurados mediante elementos concretos, especialmente porque o dispositivo exige que a inexequibilidade do preço proposto seja manifesta. **Para o deferimento de liminar em mandado de segurança licitatório, é necessária a demonstração de que, no caso concreto, o preço proposto é efetivamente insuficiente para cobrir os custos mínimos dos serviços a serem contratados, não bastando a mera presunção de ofensa a dispositivos de lei ou do edital**.” (TJMG-176.361-1 - Rel. Almeida Melo - publ. de 30-11-2.000). (TJMG - Agravo de Instrumento 1.0024.07.385941-

5/001, Relator(a): Des.(a) Alvim Soares, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/2007, publicação da súmula em 23/11/2007)

“Mandado de segurança. Liminar. Licitação. Procedimento. Suspensão. Proposta inexecutável. Demonstração. A aplicação do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, relativamente à proposta inexecutável, envolve fatos que devem ser apurados mediante elementos concretos, especialmente porque o dispositivo exige que a inexecutabilidade do preço proposto seja manifesta. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança, visando à suspensão de procedimento licitatório, **é necessária a demonstração de que, no caso concreto, o preço proposto é efetivamente insuficiente para cobrir os custos mínimos dos serviços a serem contratados, não bastando a mera presunção de ofensa a dispositivos da lei ou do edital.**” (TJMG - Agravo de Instrumento 1.0000.00.176361-4/000, Relator(a): Des.(a) Almeida Melo, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/10/2000, publicação da súmula em 30/11/2000)

Como ensina, aliás, Marçal Justen Filho:

“A Questão da Inexecutabilidade. O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. **A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.** Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias. (...) **A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.** (...) Portanto, a questão da proposta inexecutável apenas adquire relevância jurídica quando colocar em risco o interesse sob tutela do Estado. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse. **A proposta não deverá ser excluída do certame.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética: 11ª edição, São Paulo, 2005, p. 455).

Neste giro, com a devida vênia, em que pese as Consorciadas, neste ato, JUSTIFIQUEM a sua proposta, este ônus não poderia ter sido transferido a elas, pois a presunção LEGAL e do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO indicam que sua proposta é EXECUTÁVEL, sendo que o ônus de prova seria de uma parte interessada em DESCONSTITUIR essa presunção legal.



Oportuno pontuar que o item 10.2.6.3 do Edital é claro ao indicar que a INVERSÃO do ônus da prova SOMENTE ocorrerá quando a proposta for INFERIOR aos limites legais:

10.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.6.1. Não atenderem às exigências deste Edital;

10.2.6.2. Forem apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Edital, bem como as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais Licitantes;

10.2.6.3. Apresentarem preço global ou preços unitários manifestamente inexequíveis e/ou excessivos, conforme definido no §1º do art. 48 da Lei Federal 8.666/1993, exceto quando restar demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto licitado;

Assim, a mera transferência do ônus de prova já causa uma violação ao princípio da isonomia e da legalidade (art. 3º da Lei 8.666/93), porquanto a proposta apresentada está DENTRO dos limites LEGALMENTE ESTABELECIDOS, sendo que NÃO há PROVAS de sua inexequibilidade.

Não obstante, no intuito de aumentar a transparência e segurança do processo licitatório as Consorciadas, em seu tópico seguinte passam a apresentar os elementos exigidos na sessão de habilitação, os quais comprovam cabalmente a exequibilidade de sua proposta.

IV – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PROPOSTA – DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBLIDADE DA PROPOSTA

Em decorrência de tudo que acima se expôs as Consorciadas entendem que a sua proposta, **em razão da presunção legal que milita a seu favor**, não precisaria sequer ser justificada, tendo em vista que isso sequer foi exigido das demais Licitantes o que constitui uma violação ao princípio da isonomia.



Além disso, é importante destacar que, **o edital SOMENTE prevê a necessidade de justificar a proposta CASO ela seja INFERIOR aos limites estabelecidos no art. 48, §1º, da Lei 8.666/93, consoante se observa:**

10.2.6.3. Apresentarem preço global ou preços unitários manifestamente inexequíveis e/ou excessivos, conforme definido no §1º do art. 48 da Lei Federal 8.666/1993, exceto quando restar demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto licitado;

Como a proposta em comento observa, rigorosamente, os limites do art. 48, §1º, da Lei 8.666/93 e item 10.2.7 do Edital, eis que eles estabelecem o MENOR valor entre os cálculos de suas alíneas "a" e "b" (no caso concreto seria a alínea "a" ou item 10.2.7.1 do Edital), a exigência de demonstração, mesmo quando observado esse limite, viola o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, em que pese essas considerações, as Consorciadas, interessadas no objeto da licitação e de cooperar com as dúvidas da Comissão de Licitação, apresenta, a seguir os elementos justificadores de sua proposta.

Aliás, oportuno destacar que todos os elementos solicitados em ata para comprovação da exequibilidade da proposta foram devidamente apresentados no envelope da própria proposta comercial.

Conforme item 7.1 e seus subitens do referido edital, foram apresentados todos os documentos solicitados conforme se observa do índice da proposta de preços das Consorciadas:

Índice

Documento	Página
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	01
PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA - APRESENTAÇÃO	02
PLANILHA DE PREÇOS - RESUMO ANALÍTICO	03
PLANILHA DE PREÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTOS	04 a 06
PLANILHA DE PREÇOS - ENERGIA ELÉTRICA	07 a 08
PLANILHA DE PREÇOS - ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	09
PLANILHA DE PREÇOS - COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	10
PLANILHA DE PREÇOS - BALANÇA	11
PLANILHA DE PREÇOS - GUARITA DE CONTROLE DO ACESSO	12 a 14
PLANILHA DE PREÇOS - SEDE ADMINISTRATIVA E DE APOIO OPERACIONAL	15 a 18
PLANILHA DE PREÇOS - GALPÃO PARA GUARDA E MANUTENÇÃO PRIMÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19 a 21
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	22 a 31
COMPOSIÇÃO DE BDI	32
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	33
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	34
COTAÇÃO RESÍDUOS	35
COTAÇÃO FOSSAS	36
DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA	37
NOTAS EXPLICATIVAS - CASO SEJA NECESSÁRIO	38
Termo de Encerramento	39

Assim, oportuno destacar que as planilhas apresentadas pelas Consorciadas já contém as informações solicitadas, consoante índice citado acima, sendo que:

i) Custos Primários reais e Despesas diretas: Estão essencialmente resumidos nas Planilhas de Estimativa de custos e de preços unitários;

Além das planilhas de custos acima citadas, estão nas planilhas de energia elétrica, abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, balança, guarita de controle do acesso, sede administrativa e de apoio operacional, galpão para guarda e manutenção primária de máquinas e equipamentos;

ii) Despesas indiretas e rentabilidade bruta e líquida: Estão contemplados na planilha de composição de BD, sendo que a rentabilidade Bruta pode ser entendida como o Lucro da

empresa já descrito na planilha em sua composição de BDI e a rentabilidade líquida será aferida após a aplicação do IRPJ e CSLL da empresa (atualmente optante pelo Lucro resumido), o que se será aferido após o encerramento de seu exercício fiscal;

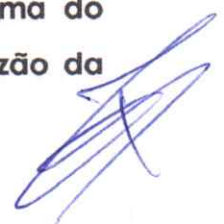
iii) Encargos sociais: Igualmente, formatou-se uma planilha específica para o custo de encargos sociais, tendo sido devidamente descrito com base na legislação em vigor;

iv) Metodologia aplicada: Será adotada a Metodologia descrita no Projeto Básico que compõe o processo licitatório, cabendo destacar que foi realizado um cronograma-físico financeiro (planilha anexada ao envelope de proposta), bem como os equipamentos a serem utilizados constam na composição de preços unitários e na declaração que segue anexa.

Apenas para maior esclarecimento, **as Consorciadas concederam desconto significativo em apenas 7 (sete) itens** da planilha orçamentária elaborada pela Administração, sendo que 2 (dois) deles (**1.1. – Mobilização e desmobilização e 1.13 Administração Local**) são diretamente proporcionais aos demais valores de custo e, por isso, foram reduzidos proporcionalmente aos descontos concedidos nos outros 6 (seis) itens remanescentes.

Assim, apenas para que fique claro, os itens **“Administração Local” e “Mobilização e Desmobilização” são itens cujo valor final é calculado com base nos demais valores apresentados**, logo todo licitante que der qualquer tipo de desconto terá, **obrigatoriamente**, que aplicar um desconto proporcional a esses itens.

Desta foram, como são PREÇOS VINCULADOS, por norma do Edital, os descontos aplicados a eles desde já são justificados em razão da IMPOSIÇÃO nesse sentido.



Isto posto, segue abaixo uma planilha com os preços adotados pelas Consorciadas apresentaram descontos significativos em relação ao orçamento pela Administração (todos demais descontos se deram em valores desprezíveis e praticamente idênticos ao da planilha orçamentária):

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL (REF. ADMINISTRAÇÃO)	R\$ TOTAL CONSÓRCIO (RG / MARAPELU)	DIFERENÇA
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESEMOBILIZAÇÃO DE OBRA - OBRAS COM VALORES ACIMA DE 3.000.000,01	152.877,32	110.328,13	42.549,19
1.13	ADM LOCAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO)	832.417,02	579.091,51	253.325,51
2.5	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, LOCAL, DMT 0,5 A 1,0 KM EM LEITO NATURAL.	166.161,41	95.715,10	70.446,31
2.6	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES DE 14 M³, DMT DE 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 15 KM/H. AF 12/2013	1.722.058,80	900.167,10	821.891,70
2.7	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC >= 95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	601.719,30	272.025,00	329.694,30
2.8	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC >= 95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	911.128,33	411.902,50	499.225,83
11.5	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACA INLCUINDO FERTILIZANTE E ADUBO	707.738,22	331.928,10	375.810,12

Demais itens na planilha praticamente não possuem diferenças de valores para o orçamento pela administração, e as diferenças de valores que existem são ínfimas ou proporcionalmente irrelevantes frente ao valor final.

Conforme já relatado, os itens **1.1** e **1.13** são ligados diretamente aos custos de execução do serviço, logo se referem a descontos obrigatórios para que se mantenha a proporcionalidade exigida pelos anexos do Edital.

Com relação aos itens 2.5 a 2.8, as Consorciadas apresentaram a composição de custos destes na proposta comercial bem como inseriram uma nota explicativa na proposta (**conforme prevista inclusive no item 7.1.12 do referido edital**) para melhor entendimento dos custos de equipamentos, a qual é a seguir transcrita:



NOTAS EXPLICATIVAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020 - CIMME

OBJETO: seleção de empresa especializada para a **CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL**, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG.

1. Estão inclusos nos preços unitários ofertados, além do lucro, os tributos, prêmios de seguro, taxas, transporte ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, transporte, frete, telefonia, enfim, todos os componentes de custo necessários a mais perfeita execução do referido objeto.
2. Caso exista algum item omissos na composição de preço unitário o custo do mesmo está embutido nos demais itens da CPU ou poderá ser diluído no lucro previsto da empresa.
3. Todos os produtos ofertados são os especificados ou similares conforme previsto em Lei, projeto, memorial e todo documento complementar do processo licitatório.
4. As empresas que constituem o Consórcio Guimarães CIMME, possuem equipamentos próprios ou de parceiros que permitiram viabilizar os preços ofertados para execução dos serviços objeto dessa licitação.

Oportuno destacar que a empresa indicou expressamente possuir estrutura e equipamentos próprios e ociosos, que lhe autorizam a concessão dos descontos propostos, o que é admitido pela Jurisprudência pátria:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE IGREJINHA. TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Embora a legislação não aponte critérios objetivos para avaliação da inexecutabilidade da proposta, consiste esta na impossibilidade material de execução, evidenciada pela incompatibilidade entre os custos, compreendendo insumos, depreciação do equipamento, tributos, margem de lucro, etc, e o valor da proposta. **No caso, a empresa vencedora demonstrou a viabilidade da oferta que apresentou, porquanto, está a aproveitar, para o objeto da licitação, veículos e mão de obra ociosos, ou seja, não utilizados por períodos na prestação de serviço de transporte que contratou com terceiros, com o que os custos, ao menos os fixos, por diluídos, acabam sensivelmente reduzidos. Considerando-se a prova acostada aos autos, que demonstra a higidez da oferta, não representando perigo ao interesse sob tutela do Estado, há de ser mantida.** Agravo retido não conhecido. Recursos de apelação desprovidos. Unânime.” (Apelação Cível Nº 70031001472, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 14/10/2009)

“PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024069008779AGVTE: MONTALVANI ENGENHARIA LTDAAGVDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA RELATOR: DES. SUBST. MOACYR C. DE F. CÔRTE SAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISAO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE ESTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - ALEGAÇÃO DE PREÇO DE ITEM INEXEQUÍVEL - OBSERVÂNCIA DO EDITAL E DA LEI Nº 8.666/93 - RESSALVA DO 3º, DO ART. 44, DA LEI Nº 8.666/93 - MATERIAL EM ESTOQUE - PREÇO DE ITEM QUESTIONADO NAO É REPRESENTATIVO SE COMPARADO COM O VALOR TOTAL DA PROPOSTA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - NAO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSAO DA ANTECIPAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO NAO PROVIDO. 1. A licitação na modalidade de concorrência por menor preço visa a eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea, para execução do serviço licitado. **2. O preço unitário dos itens pode ser incompatível com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos do respectivo encargo, conforme exceção prevista no parágrafo 3º, do artigo 44, da Lei nº 8.666/93, quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;** 3. Pelo princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, não se mostra viável a antecipação face ao irrisório valor do item impugnado frente ao valor global da proposta. 4. Não configuração das condições obrigatórias para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, prevista no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1.533/51. 5. Recurso não provido.” (TJ-ES - AGI: 24069008779 ES 024069008779, Relator: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, Data de Julgamento: 12/09/2006, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/10/2006)

O item 11.5 também foi calculado através de orçamentos no mercado, sendo que como as Consorciadas já estão executando obras com objetos similares, conseguem poder de negociação.

Além disso é notório que o volume a ser fornecido é expressivo (**aproximadamente** 56.000,00 m²) o que melhora ainda mais o poder de negociação das Consorciadas.

Assim, em relação ao item 11.5, anexa-se o contrato firmado entre a RG EMPREENDIMENTOS e o DER-ES para a construção de uma escola, em que há o fornecimento de aproximadamente 2.200 m² de plantio de grama (contrato e projeto anexos).

Além disso, antes mesmo de se ter a demanda deste novo contrato, foi possível obter orçamento idôneo no mercado dentro dos preços ofertados.

Em suma, foi exigido em ata a comprovação da exequibilidade através de composições de custos, composição de BDI, encargos sociais.

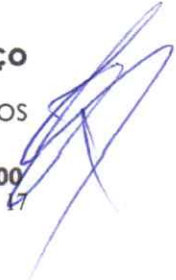
Pois bem, conforme exposto acima, **apenas 7 itens** realmente sofreram descontos significativos pelas Consorciadas, sendo que desses, **2 (dois)** itens são consequência dos demais descontos, sendo valores, portanto, vinculados e cujo percentual de desconto é pré-determinado pela própria Administração em fórmula que os vincula aos demais descontos.

Dos **5 (cinco)** itens remanescentes, tem-se que **4 (quatro)** deles podem ser executados em razão das Consorciadas possuírem maquinário e equipamentos próprios, atualmente ociosos, o que permite a concessão de descontos significativos, o que encontra respaldo na Jurisprudência pátria, consoante acima demonstrado.

Quanto ao **último itens**, as Consorciadas entendem que o fato de demanda em elevada escala, em razão de obras similares, a permite conceder descontos competitivos, porquanto é inegável que Fornecedores poderão lhe repassar esses descontos em razão do volume da venda (prova disso é a existência do orçamento já mencionado e que segue anexo).

Por fim, quanto à indagação sobre a metodologia a ser aplicada, se esclarece que se pretende aplicar aquela já prescrita no projeto básico para se ter o objeto licitado pela Administração, o qual indica os elementos necessários para a orçamentação com base em seus descritivos, lembrando que os matérias e equipamentos a serem utilizados constam da planilha de Composição de Preços Unitários.

Não suficiente, **oportuno reforçar que se trata de obra por Preço Global**, sendo que eventual e inesperada deficiência de preços de tão poucos



itens podem e serão, **se necessário for (o que não se espera)**, pelo preço ofertado pelos demais itens, o que é perfeitamente lícito, consoante já assentado pelos Tribunais pátrios:

“A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993) , pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta. (TCU - Acórdão 637/2017-Plenário, Relator: AROLDO CEDRAZ)

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. INSURGÊNCIA DE LICITANTE ALEGANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA SERIA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA, AFASTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) **“A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento).”** Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorisismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJ-SC - MS: 40024668920198240000 Capital

4002466-89.2019.8.24.0000, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 14/05/2019, Segunda Câmara de Direito Público)

Com efeito, as empresas Licitantes **comprovam a exequibilidade de seu preço**, porém, mesmo que assim não o fosse, sendo certo que os descontos se deram em **itens específicos**, não haveria que se falar em sua desclassificação, pois as margens calculadas para os demais itens podem comportar eventual deficiência, que pudesse ser comprovada.

Além disso, é importante destacar que os percentuais de descontos apresentados pelas Licitantes não destoam dos descontos que veem acontecendo nas licitações de próprio município de Conceição do Mato Dentro, como exemplos podemos citar as licitações de grande vulto abaixo:

LIMPEZA URBANA (CONCORRENCIA 10/2018) – LICITAÇÃO ESSA QUE A RG TAMBEM PARTICIPOU

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 5.531.596,09

VALOR DA LICITANTE VENCEDORA: R\$ 2.978.705,41

DESCONTO: 46,15%

Superior ao desconto dado nesta licitação do aterro sanitário e objeto que se assemelha muito pois depende mais de equipamento do que de insumos, não tendo seu preço influenciado por fornecedores/multinacionais.

CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL (CONCORRENCIA 014/2018)

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 11.538.661,90

VALOR DA LICITANTE VENCEDORA: R\$ 9.648.486,30

DESCONTO: 16,38%

Inferior ao desconto dado na licitação do aterro, porém o contrato tem um objeto muito divergente, sendo totalmente interdependente aos preços de mercado, pois a construção de um hospital existem muito insumos, podemos citar mais de 1.000 facilmente, e mesmo assim o desconto dado não foi baixo.

DRENAGEM, MANUTENÇÃO DE PASSEIOS E CALÇADAS (CONCORRENCIA 001/2020)

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 4.329.340,50

VALOR DA LICITANTE VENCEDORA: R\$ 2.710.477,92

DESCONTO: 37,39%

Superior ao desconto dado nesta licitação do aterro sanitário.

Acredita-se, portanto, que foi possível demonstrar a viabilidade financeira da proposta, sendo que é importante ressaltar que, além da possibilidade de utilização de eventual sobre dos demais itens para absorver inesperadas deficiências de preço, é possível, ainda, utilizar alguns itens do BDI, como lucro, riscos e despesas financeiras para suprir qualquer perda, fato esse que somente será utilizado em último caso.

Por fim, é importante destacar que além da garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (exigida pelo item 15.1 do Edital), o capital social das empresas Licitantes somado, é SUPERIOR ao valor de referência da licitação, o que é extremamente significativo, pois, a Legislação exige apenas 10% desse valor a título de comprovação da habilitação financeira das empresas (art. 31, §3º, da Lei 8.666/93).

Neste giro, todas as cautelas necessárias e legalmente exigidas para o cumprimento do objeto licitado mostram-se atendidas, sendo que a proposta apresentada pelas Licitantes, não apenas está dentro dos limites do art. 48, §1º, "a", da Lei 8.666/93 e item 10.2.7.1 do Edital, como foram devidamente **justificadas**, sendo que a sua composição de preço foi devidamente esclarecida em sua proposta.

Destarte, pugna pela classificação da proposta apresentada pelas empresas **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** e **MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, porquanto em estrita conformidade com a Lei e com o Edital e atende ao princípio maior do processo licitatório que é a busca pelo melhor preço à Administração em proposta perfeitamente exequível.

V) DO PEDIDO

Ex positis, as Licitantes **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** e **MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** pugnam pela sua manutenção na licitação com classificação de sua proposta, sendo que desde já assevera o seguinte:


- i) Estão dispostas a promover maiores esclarecimentos sobre a sua proposta, caso se entenda como necessário e caso se indique qual elemento não restou devidamente esclarecido;
- ii) Registram que anexam a prova de viabilidade dos seus preços, de forma complementar, **como a declaração de propriedade/disponibilidade de maquinários e equipamentos próprios e de contratos com alguns serviços similares, fatores que**

possibilitam a concessão do desconto em sua planilha e orçamento do plantio de grama;

iii) Requer, ainda, que, caso não se entenda que tenha sido devidamente comprovada a legalidade de sua proposta, que seja apresentado o respectivo laudo técnico especificando os itens de desconformidade e, após, aberto prazo para apresentação do competente recurso administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de outubro de 2020.



**RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI e
MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**

Ao
CIMME – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço
Setor de Licitação

Ref.: Concorrência N.º 01/2020
Processo Licitatório N.º 03/2020
Obra de Construção do Aterro Sanitário Intermunicipal.


RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI e MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresas integrantes do Consórcio Guimarães CIMME, declaram propriedade/ disponibilidade da relação de equipamentos abaixo:

- 02 moto-niveladora (Caterpillar);
- 02 rolo CA 25 (Dynapac);
- 03 carregadeiras (Komatsu e Case);
- 02 escavadeiras (Komatsu e Case);
- 04 retroescavadeiras (Case – 4x2 e 4x4);
- 17 caminhões 17280 e 1729 (VW e Mercedes);
- 02 caminhões pipa;

Declaram ainda que possui disponibilidade financeira para disponibilizar qualquer outro equipamento que se fizer necessário para execução da obra para cumprimento de prazo e qualidade.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.



RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES
RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI E
MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER-ES



Contrato Nº **046/2020**
REF. EDITAL DE
Concorrência Pública
Nº 001/2020
PROC. Nº 2019-F04KL

CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ente autárquico, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, doravante simplesmente denominado DER-ES, inscrito no CNPJ Nº 04.889.717/0001-97, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501 (Ilha de Santa Maria), na Cidade de Vitória/ES, representado o DER-ES o seu Diretor-presidente **ENGº LUIZ CESAR MARETTA COURA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 330.519- SPTC e CPF-MF nº. 337.339.106-72, e a empresa e a empresa **RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Pirapetinga, nº 697, Bairro Serra, CEP.: 30.220.150 – Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 18.472.754/0001-00 neste ato representado pelo **Sr. Rafael Alvares Guimaraes**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-8.335.065 SSP/MG e CPF-MF nº 065.545.796-80, ajustam o presente CONTRATO, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº **2019-F04KL**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/03/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre de autorização do Diretor-Presidente do DER-ES, conforme Processo DER-ES nº **2019-F04KL** e tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, no Decreto Estadual nº 4.251-R/2018 e nas Resoluções do então Conselho de Administração do DER-ES, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO



1.1. As obras, objeto do presente Contrato de Empreitada, consistem na **CONSTRUÇÃO DO BLOCO PEDAGÓGICO E DO CENTRO DE LÍNGUAS, CONCLUSÃO DOS DEMAIS BLOCOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA EEEFM ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO, NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES**, conforme descrito na Planilha orçamentária e Projeto anexos ao Edital de Concorrência nº 001/2020.

1.2 - A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do DER-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará o DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 – VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 12.380.138,04 (doze milhões, trezentos e oitenta mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos)**.

3.3 - REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta Setembro/2019.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

a) Para os serviços de engenharia o reajustamento se dará da seguinte forma:

$R = [(I1 - I0) \div I0] \times V$, em que:

R: Valor do reajuste procurado.

I0: Índice setorial – **Coluna 35** - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à SETEMBRO de 2019, qual seja, **773,520**.



I1: Índice setorial – Coluna 35– Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V: Valor a ser reajustado.

b) Para os serviços de elaboração de projeto, especificamente item 02 da planilha 1 do orçamento nº 893201, o reajustamento se dará da seguinte forma:

R = [(I1 - I0) ÷ I0] x V, em que:

R: Valor do reajuste procurado.

I0: Índice setorial – Coluna 39 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Consultoria, Supervisão e projetos), da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à SETEMBRO de 2019, qual seja, 231,019.

I1: Índice setorial – Coluna 39– Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Consultoria, Supervisão e projetos), da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V: Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.3 – Os atrasos na execução do objeto, segundo os prazos estabelecidos no Contrato, não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do DER-ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.4.3 – A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do DER-ES.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deverá constar o número da nota fiscal correspondente, quando couber.

4.4 - Em se tratando de ISS, o DER-ES reterá e recolherá à Prefeitura Municipal de onde a obra será executada.

4.5 - A Contratada apresentará, sempre que solicitado, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.



4.6 – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O DER-ES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DER-ES e atendidos o disposto no Item 6.3.5.

5.2.1 - Decorrido o prazo indicado, incidirá atualização financeira nos seguintes termos:

$$AF = VM \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

A.F. = Atualização Financeira.

V.M. = Valor da medição em atraso.

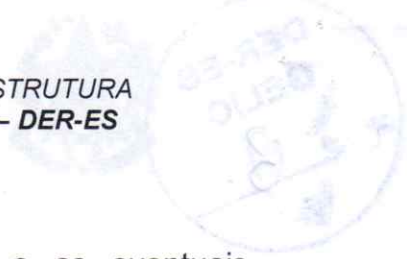
ND = Número de dias em atraso

5.3 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo DER-ES.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo DER-ES.

5.5 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o DER-ES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;



c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.6 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por medição mensal, assistida pelo CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.1.1 - O pagamento será feito por unidades dos serviços concluídos, conforme a planilha de preços unitários.

6.1.2 - Caso os serviços correspondentes a determinada etapa prevista no 'Cronograma Físico-Financeiro' resultem em valor superior ao estabelecido no 'Cronograma de Desembolso Máximo por Período', a diferença será compensada na forma da cláusula oitava deste instrumento. Neste caso, não incidirá a atualização prevista na cláusula 3.3.

6.2 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

a) **Quanto ao item “010101 - Administração local, vigilância e licença de obra” da Planilha 1 – Área Externa e Serviços Gerais:**

a1) a remuneração ocorrerá de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente a execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazos em decorrência de atrasos injustificáveis.



b) **Quanto aos equipamentos** pertinentes ao escopo do contrato, deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais e lacradas. Quando postos em obra, nas condições citadas, serão medidos 50% do valor dos mesmos.

b1) A empresa a ser contratada somente poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos com autorização prévia da fiscalização do DER-ES.

b2) Somente após a instalação e teste de funcionamento dos equipamentos, bem como treinamento de pessoal (quando necessário), é que será efetuada a medição dos 50% restante do valor dos mesmos.

c) **Quanto aos serviços referentes à atividade 0102 da Planilha 1 (PROJETO – EXECUTIVO)**, a medição somente será realizada quando da aceitação dos projetos pelo Gestor/Fiscal do contrato, conforme descrito no Item 13, subitem 13.1 e Item 14, subitem 14.7, do Termo de Referência.

d) **Quanto aos demais itens**, a remuneração se dará ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os preços ofertados para cada etapa efetivamente concluída no período.

6.3 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

6.3.1 – Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

6.3.2 – Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do DER-ES no acompanhamento dos serviços;

6.3.3 – Programação para o próximo período;

6.3.4 – Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pelo DER-ES;

6.3.5 – Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.583, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, e Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008, e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

6.4 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por



cento) nos acréscimos e decréscimos, nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma na forma da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto na Portaria SECONT/PGE nº 01/2013, que veda a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente.

6.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela Diretoria Geral do DER-ES, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação do preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pelo DER-ES - (data-base), os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DO SERVIÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO LABOR}) \times \text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}$$

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pelo DER-ES, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

c.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pelo Diretor-Presidente do DER-ES, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

6.4.3 - A vantagem obtida pelo DER-ES na proposta vencedora desta licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global do contrato celebrado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida após os aditamentos



contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos da Portaria PGE/SECONT nº 001/2016 e da Lei Estadual nº 10.577/2016.

6.4.4 - Se a CONTRATADA houver adquirido materiais para aplicação na obra, em estrita consonância com o cronograma contratual, antes da Notificação de Supressão pela CONTRATANTE, e não sendo aceita a sua devolução, serão pagos àquela exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, que passarão a pertencer à contratante. Caberá a contratada requerer o pagamento referido até a apresentação da medição da etapa corresponde àqueles materiais, após o que serão deduzidos da fatura dos matérias conforme previsto na planilha orçamentaria contratada.

6.5 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do DER-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O DER-ES indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização do DER-ES terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado ao DER-ES e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **900 (novecentos)** dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo DER-ES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.



8.2 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pelo Diretor-Presidente do DER-ES e formalizada mediante Termo Aditivo.

8.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no DER-ES.

8.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do DER-ES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o recebimento definitivo do objeto, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

8.7 - No início da execução contratual e condicionando o pagamento da primeira medição, a empresa a ser contratada deverá elaborar um “Cronograma Físico-financeiro”, a partir dos seguintes parâmetros: (i) a itemização constante do Orçamento; (ii) os valores da sua oferta, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais; (iii) o prazo total acima estabelecido. Esse “Cronograma Físico-financeiro” será submetido à consideração da Fiscalização do DER-ES, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

8.8 - Além do acima instituído “Cronograma Físico-financeiro”, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que o DER-ES estará autorizado a pagar em cada período mensal, independentemente dos valores efetivamente medidos pela Fiscalização.

8.9 - Não haverá objeção quanto a valores do “Cronograma Físico-financeiro” serem superiores aos respectivos do “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, entretanto, para efeito dos pagamentos, isso não significa a supremacia do primeiro sobre o segundo.



8.10 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores inferiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão acumuladas, e disponibilizadas, nos períodos imediatamente subseqüentes.

8.11 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores superiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão compensadas, ao máximo possível, nos períodos imediatamente subseqüentes.

8.12 – A atualização a ser paga pelo contratante não incidirá nas diferenças a serem compensadas nos períodos imediatamente subseqüentes (em razão de medições em valores superiores aos estabelecidos no Cronograma de Desembolso Máximo por Período).

8.13 - No caso de eventuais acréscimos contratuais, na forma do Contrato, deverá ser apresentado Cronograma próprio, separado e sem comprometer os percentuais mensais estabelecidos.

CLÁUSULA NONA

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 - NATUREZA DA DESPESA – A despesa mencionada no Item 3.2 obedecerá à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

Exercício Financeiro: 2020-NR00275.

Unidade Gestora - Favorecida: 350201 – DER-ES.

Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1673 – Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Médio.

Natureza da Despesa: 449051.

Fontes de Recursos: 302

Valor R\$ 3.045.038,81

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 619.006,902 (seiscentos e dezenove mil, seis reais e noventa e dois centavos)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.



10.1.1 - Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

10.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

10.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



10.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.8 - Caso a garantia contratual seja prestada em dinheiro, o valor deverá ser depositado em caderneta de poupança.

10.9 - No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do DER-ES, cobrindo inclusive os riscos de rescisão do contrato.

10.10 – O DER-ES restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.11 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o DER-ES, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

11.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

11.3 Fornecer ao DER-ES, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao DER-ES, a comprovação do efetivo



recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

11.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao DER-ES, respondendo integralmente por sua omissão;

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do DER-ES, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

11.10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto ao DER-ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.13 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo DER-ES;

11.14 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

11.15 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo DER-ES;

11.16 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao DER-ES;



11.17 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

11.18 Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo DER-ES;

11.19 Desmanchar e refazer, sem ônus para o DER-ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

11.20 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

11.21 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

11.22 Permitir e facilitar ao DER-ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.23 Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que o DER-ES já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

11.24 A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao DER-ES da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25 O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao DER-ES o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

11.26 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização de DER-ES.

11.27 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.



11.28 Reconhecer a propriedade do DER-ES, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

11.29 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

11.30 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.31 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.32 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

11.32.1 - Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao DER-ES, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

11.32.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o DER-ES se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

11.32.3 - Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o DER-ES, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

11.32.4 - O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do DER-ES ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade do CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a



Administração Pública, sem prejuízo das demais conseqüências previstas na Lei nº 8666/93.

11.32.5 - Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação deste Decreto, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

11.33 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

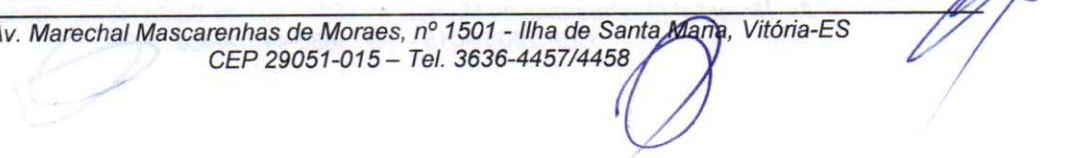
11.35 - Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia / esgoto; dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que: (i) cumpramos normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos; (ii) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado; (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

11.36 - Durante todo o período da execução da obra, a empresa a ser contratada disponibilizará, no canteiro de obras, um escritório exclusivo para a Fiscalização do DER-ES, incluindo banheiro com bacia sanitária e lavatório, com área mínima de 14 m² cada, mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e asseio.

11.37 - Em relação à vigilância a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

11.38 - Ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, a empresa a ser contratada apresentará um “DATA BOOK” (em mídia magnética; com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, sejam os indicados neste Termo de Referência (ainda que inalterados), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela “AS BUILT”. Sempre que possível e pertinente, os arquivos magnéticos dos projetos deste “DATA BOOK” deverão ser de extensão “DWG”.

11.39 - A elaboração de “Relatório de Andamento”, condicionando o processamento da medição a sua apresentação, devendo tal relatório conter as





atividades executadas no período abarcar, pelo menos: gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado; principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas; principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês; ensaios realizados e seus resultados; eventuais justificativas para atrasos (caso exista) das principais atividades que deveriam estar realizadas no mês; atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês); principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes; boletim com pedido de medição contendo as etapas e fases concluídas e adimplidas para pagamento; outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

11.40 – Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Compete ao DER-ES:

11.38 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

11.39 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO MEIO AMBIENTE

12.1 – Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do DER-ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o DER-ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

12.2 – A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao DER-ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;



12.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

12.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o DER-ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

12.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

12.7 – Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo DER-ES, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos



serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização do DER-ES; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

13.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 13.1 e 13.2;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao DER-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá ao DER-ES proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:



I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

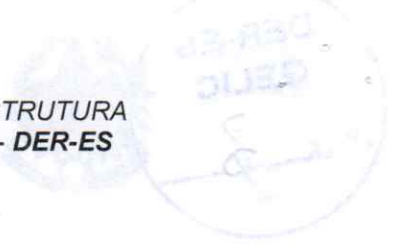
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou a autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica, será submetido à análise da Procuradoria após a análise definitiva no âmbito do DER-ES ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.4, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.5 - Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente



ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.6 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2 Em caso algum o DER-ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS RECURSOS

15.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

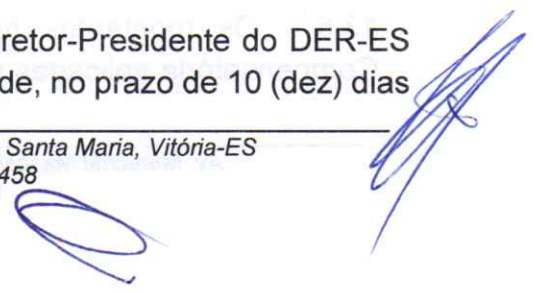
15.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Representação ao Diretor-Presidente do DER-ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

15.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Diretor-Presidente do DER-ES que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias





da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do DER-ES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

15.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 13.

15.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5 – A aplicação das penalidades será decidida pelo Diretor-Presidente do DER-ES, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Diretor-Presidente do DER-ES, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do DER-ES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo DER-ES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

16.4 – Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do DER-ES, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.5 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do DER-ES, por meio de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.6 – O termo circunstanciado citado no item 16.5 deve:

16.6.1 – No caso de os serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.



16.6.2 – No caso de os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

16.7 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

16.8 – A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento provisório.

16.9 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.10 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

- a) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/ES (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra / “DATA BOOK”;
- c) Licença ambiental de operação, se for o caso;
- d) Habite-se ou equivalente, se for o caso.

16.11 – O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.12 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Mediante análise técnica, o DER-ES, por meio de seu Diretor-Presidente, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 58,93 % (cinquenta e oito vírgula noventa e três por cento) do valor total do objeto contratado.

19.1.1 - É vedada a subcontratação dos serviços exigidos para comprovação de capacidade técnica, exceto se a subcontratada tiver qualificação técnica igual ou superior à exigida na licitação.

19.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.2 - Não serão indenizados pelo DER-ES, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.3 - O DER-ES poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.4 – A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: “A SERVIÇO DO DER-ES”, na cor preta.

19.5 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da



imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo DER-ES.

19.6 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

19.7 – Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

19.8 – Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 003/2019, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO-
DER-ES, em

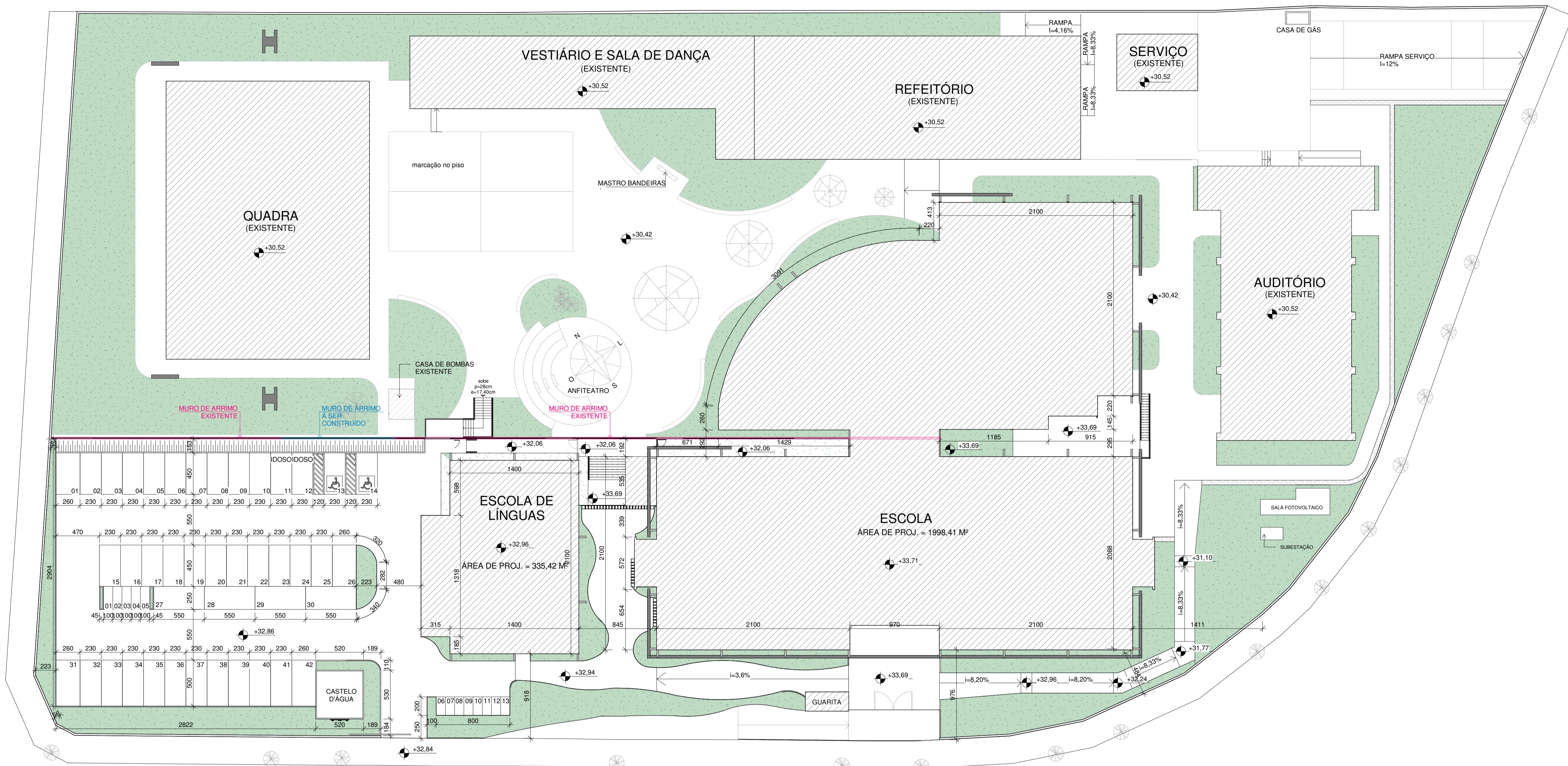
Vitória/ES, 13 de julho de 2020.



ENGº LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES



RAFAEL ALVARES GUIMARAES
RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI



QUADRO ESTATÍSTICO	
USO: INSTITUCIONAL	
ZONEAMENTO:	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	
DADOS	
ÁREA DO TERRENO	11.387,74 M ²
TESTADA DO LOTE (3 FRENTE)	28.359 M
EDIFICAÇÕES APROVADAS	
AMBIENTES	ÁREA (M ²)
AUDITÓRIO	521,72
SERVIÇO	51,13
REFEITÓRIO / COZINHA	471,93
VESTIÁRIOS / SALA DE DANÇA	314,91
QUADRA COBERTA	947,08
ÁREA TOTAL CONTRUÍDA	2.307,49
EDIFICAÇÃO A SER APROVADA	
ÁREA CONSTRUÍDA SUBSOLO	843,21 M ²
ÁREA CONTRUÍDA TÉRREO	1.775,87 + 335,42 = 2.111,29 M ²
ÁREA CONSTRUÍDA 1º PAVIMENTO	1.688,56 M ²
ÁREA CONSTRUÍDA 2º PAVIMENTO	1.295,78 M ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA =	5.938,84 M ²
ÍNDICES URBANÍSTICOS	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	8.246,33 M ²
ÁREA PERMEÁVEL	1.520,2 M ²
TAXA DE PERMEABILIDADE	13,35%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,724
ÁREA DE PROJEÇÃO TOTAL	(2.307,49 + 1998,41 + 335,42) = 4641,32 M ²
TAXA DE OCUPAÇÃO	40,76 %
VAGAS	
VAGAS DE CARRO	42 VAGAS
VAGAS PNE	2 VAGAS
VAGAS DE MOTO	13 VAGAS
VAGAS DE BICICLETA	40 VAGAS

IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:250



AVENIDA BNH

REVISÃO:		
Data	Descrição:	Responsável:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
GERÊNCIA DE REDE FÍSICA ESCOLAR




**EEEFM ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO
PROJETO DE ARQUITETURA**

ENDEREÇO:	AV. BNH, S/N, PARQUE LARANJEIRAS, SERRA-ES		
REFERÊNCIA:	IMPLANTAÇÃO	DESIGNADO:	ISABELLA STEINKOPF
		FEVEREIRO/2019	FOLHA: 1/86
SECRETÁRIO ESTADUAL:	VITOR DE ANGELO		PROJETO:
GERENTE DA GERÊNCIA:	MARCELO AMORIM GONÇALVES		PROJETO ARQUITETÔNICO
AUTOR PROJETO:	ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO		ESCALA:
			UNIDADE: C.M
			CREA:
			VISTO:
			CAU-ES:
			A20964-3
			VISTO:
			CAU-ES:
			VISTO:
			CREA:
			VISTO:

■ Grama São Carlos valor do m², cote preço na AGRO GRAMAS
(<http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-carlos>)



 **Agrogramas** (<http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-carlos#:~:text=Grama-São-Carlos>)

Grama São Carlos preço m2: R\$ 4,50 mais frete

Grama São Carlos Plus preço m2 R\$ 4,95 mais frete para compra de 1000 m2

Veja como é possível comprar grama de alta qualidade e ainda economizar dinheiro

([http://www.agrogramas.com.br/grama-preco-](http://www.agrogramas.com.br/grama-preco-m2#:~:text=Custo%2Dbenef%C3%ADcio%20das%20Gramas%20Certificadas,aproximadamente%2020%24%202000)

[m2#:~:text=Custo%2Dbenef%C3%ADcio%20das%20Gramas%20Certificadas,aproximadamente%2020%24%202000](http://www.agrogramas.com.br/grama-preco-m2#:~:text=Custo%2Dbenef%C3%ADcio%20das%20Gramas%20Certificadas,aproximadamente%2020%24%202000))

Grama-São-Carlos

([http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-](http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-carlos#:~:text=Grama%2DS%C3%A3o%2DCarlos&text=GRAMA%20ESMERALDA)

[carlos#:~:text=Grama%2DS%C3%A3o%2DCarlos&text=GRAMA%20ESMERALDA](http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-carlos#:~:text=Grama%2DS%C3%A3o%2DCarlos&text=GRAMA%20ESMERALDA))

Por Jorge Pardim (<https://www.instagram.com/jorge.pardim/?hl=da>)



(<http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-carlos>)

A grama São Carlos tem folhas largas de textura macia e coloração verde intenso. Forma gramado denso, pode ser plantada em qualquer época do ano e sobrevive melhor em regiões com alta umidade. Essa grama tolera salinidade, frio e geada; pode ser plantada à Sol pleno, ou à meia sombra. Resistência moderada à desgaste e pisoteio.

Características: Grama estolonífera de origem Sul-Americana - Nome Científico: Axonopus Compressus - Variedades: Grama São Carlos e Grama São Carlos Plus - Nomes Populares: Grama São Carlos, Grama Curitiba, Grama Missioneira, Grama Sempre Verde e Grama Tapete. Clima: Equatorial, Subtropical, Temperado e Tropical - Luminosidade: Meia Sombra e Sol Pleno. Ciclo de vida: Perene. Medida 0,40x0,62.5 cm igual a 4 placas por m2. Peso 22 a 24 kg por m2. Da espécie Axonopus compressus, são produzidas as variedades, (São Carlos e São Carlos Plus). As características de adaptação são iguais, porem a "plus" forma tapetes mais firmes do que a convencional, tem maior rusticidade e maior resistência aos desgastes.

Fale conosco

 15*3373-3667

 15*99601-5169

email: vendas@agrogramas.com

(<http://www.agrogramas.com.br/com-grama>)

leia informações sobre



COMO PLANTAR GRAMA
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/COMO-PLANTAR-GRAMA](http://www.agrogramas.com.br/como-plantar-grama))



GRAMA ESMERALDA
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/GRAMA-ESMERALDA](http://www.agrogramas.com.br/grama-esmeralda))



GRAMA BERMUDAS
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/GRAMA-BERMUDAS](http://www.agrogramas.com.br/grama-bermudas))

[Voltar ao topo](#)

(<http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-carlos>)

Valor da grama São Carlos:

O preço da Grama São Carlos é R\$ 4,50 por m² mais frete; e o preço da Grama São Carlos Plus é 4,95 por m² mais frete, para compra no atacado com 800 ou 1000 m².

Os preços podem variar dependendo da região produtora e da forma como essas gramas são produzidas. O motivo é porque essas variedades são mais exigentes ao clima e a qualidade do solo; por esta razão, só são produzidas em grande escala em algumas regiões do Brasil.

Custo-benefício:

Em comparação ao preço da Esmeralda (<http://www.agrogramas.com.br/grama-esmeralda#:~:text=O%20pre%C3%A7o%20da%20Grama%20Esmeralda,e%20o%20tempo%20de%20cultivo.>), que é a grama mais vendida no Brasil, a São Carlos proporciona maior custo para aquisição, plantio e manutenção (<http://www.agrogramas.com.br/manutencao-de-gramados#:~:text=Como%20aparar%20a%20grama%3A&text=Resumindo%3A%20Isso%20significa%20que%20as,grama>), porém seu efeito ornamental faz jus ao investimento, proporcionando gramados de visual único, muito agradável e bonito. **Dica:** Veja como é possível comprar grama de alta qualidade e ainda economizar dinheiro (<http://www.agrogramas.com.br/grama-preco-m2>).

Formas de utilização:

1- (No paisagismo e jardinagem (<http://www.agrogramas.com.br/gramas-para-paisagismo>)) tanto a São Carlos, como a "Plus", podem ser utilizadas para compor gramados de jardim Inglês ou aqueles que dividem espaço com muitas árvores.

2- (Em áreas de lazer) ambas são indicadas para formação de gramados em praças públicas, bosques e parques ecológicos, entre outros.

3- (Na construção civil) a São Carlos e a "plus" são indicadas para formar gramados de casas de campo e praia, principalmente em áreas de meia sobra como, pomar e jardim de inverno.

Como plantar Grama São Carlos:

O plantio dessa grama é bem simples, basta fazer uma limpeza do local a ser gramado, deixando-o livre de entulhos, pragas e ervas daninhas. Em seguida é importante regularizá-lo e adubá-lo adequadamente. Em caso de dúvidas, leia dicas sobre Adubação para gramas (<http://www.agrogramas.com.br/adubacao-de-gramas#:~:text=Aduba%C3%A7%C3%A3o%20de%20Grama%20Esmeralda%3A,ser%20instalada%20em%20substratos%20diferentes.>)
Feito isto, basta instalar os tapetes de grama São Carlos, um ao lado do outro, sempre alinhando-os para que fiquem bem uniformes. Para o acabamento, rejunte as fissuras entre os tapetes de grama com terra boa, livre de ervas daninhas e finalize com uma boa irrigação.

Importante: Após o plantio é essencial continuar irrigando a grama São Carlos todos os dias por um período de 30 dias, de preferência no final da tarde; deste modo a umidade permanecerá no solo durante a noite toda e no período da manhã do dia seguinte. Dica: Caso você seja leigo neste assunto, leia o passo a passo sobre como plantar grama (<http://www.agrogramas.com.br/como-plantar-grama#:~:text=Ap%C3%B3s%20o%20plantio%20da%20grama,da%20manh%C3%A3%20do%20dia%20seguinte.>) e tire dúvidas.

Manutenção pós-plantio da grama:

A grama São Carlos tem crescimento rápido e exige podas mais frequentes; a altura ideal para o corte da mesma é de 4 a 5 centímetros. Obs. Depois de realizar as podas, faça uma limpeza geral no gramado e remova as aparas e palhas secas; isso contribuirá para que a grama se



GRAMA BATATAIS
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/GRAMAS-BATATAIS](http://www.agrogramas.com.br/gramas-batatais))



GRAMA COREANA
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/GRAMAS-COREANA](http://www.agrogramas.com.br/gramas-coreana))



GRAMA SANTO AGOSTINHO
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/GRAMAS-SANTO-AGOSTINHO](http://www.agrogramas.com.br/gramas-santo-agostinho))



GRAMA PARA FUTEBOL
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/GRAMAS-PARA-CAMPO-DE-FUTEBOL#:~:TEXT=Grama%20para%20campo%20de%20futebol.](http://www.agrogramas.com.br/gramas-para-campo-de-futebol#:~:text=Grama%20para%20campo%20de%20futebol.))

mantenha verde e bonita. Leia mais informações em Manutenção de gramados (<http://www.agrogramas.com.br/manutencao-de-gramados#:~:text=Como%20aparar%20a%20grama%3A&text=Resumindo%3A%20Isso%20significa>

Principais Vantagens da grama São Carlos:

Facilidade no plantio, ótima tolerância à clima frio e áreas semisombreadas, compete bem contra ervas daninhas (<http://www.agrogramas.com.br/como-matar-erva-daninha-na-grama>) e forma um gramado macio, encorpado, com folhas brilhantes e um tom verde intenso muito agradável.

Desvantagens:

A São Carlos tem raízes curtas, por este motivo, tem mais dificuldades para coletar umidade e nutrientes do solo; não suporta longos períodos de estiagem e por esta razão, não é indicada para regiões de clima seco. Para este caso, recomendamos o uso da grama Batatais (<http://www.agrogramas.com.br/grama-batatais#:~:text=Grama%2DBatatais&text=A%20grama%20Batatais%20%C3%A9%20uma,e%20longos%20per%C3%AD>

Observações:

Mesmo após a pega e brotação da grama São Carlos é importante continuar realizando aplicações periódicas de calcário para corrigir o PH do solo, se necessário, faça uma análise do solo. Recomenda-se aplicação de calcário dolomítico (48% CaO e 10% Mg). A aplicação de calcário é muito importante pois, auxilia na CTC (capacidade de troca de cátions). Existem colóides no solo que atraem diversos tipos de cátions, bons e ruins para as plantas, por isso é importante que essa troca seja feita constantemente. A calagem pós-plantio também deve ser aplicada em solos com grama Esmeralda (<http://www.agrogramas.com.br/grama-esmeralda#:~:text=A%20grama%20esmeralda%20%C3%A9%20resistente,lento%2C%20muito%20macias%20ao%20toqu> Bermuda (<http://www.agrogramas.com.br/grama-bermudas#:~:text=Grama%2DBermudas&text=As%20variedades%20%22TifWay%20419%20e,frente%20%C3%A0%20des> Batatais ([http://www.agrogramas.com.br/grama-batatais#:~:text=Grama%20Batatais%20pre%20%C3%A7o%20m2,e%20a%20%C3%A9poca%20do%20ano.\)](http://www.agrogramas.com.br/grama-batatais#:~:text=Grama%20Batatais%20pre%20%C3%A7o%20m2,e%20a%20%C3%A9poca%20do%20ano.))), Santo Agostinho (<http://www.agrogramas.com.br/grama-santo-agostinho#:~:text=A%20grama%20Santo%20Agostinho%20tamb%C3%A9m,%2C%20Subtropical%2C%20Equatorial%20e> e Coreana (<http://www.agrogramas.com.br/grama-coreana#:~:text=Caracter%C3%ADsticas%3A%20Grama%20da%20Fam%C3%ADlia%20das,Nome%20Cient%C3%ADfic>



GRAMA PARA JARDIM
([HTTP://WWW.AGROGRAMAS.COM.BR/GRAMA-PARA-JARDIM#:~:TEXT=A%](http://www.agrogramas.com.br/grama-para-jardim#:~:text=A%20grama%20para%20jardim%20%C3%A9%20a%20melhor%20op%C3%A7%C3%A3o%20para%20ter%20um%20jardim%20verde%20e%20bonito)

Leia os artigos deste site e amplie seus conhecimentos sobre grama:

- Grama Esmeralda (<http://www.agrogramas.com.br/grama-esmeralda#:~:text=A%20grama%20esmeralda%20%C3%A9%20resistente,lento%2C%20muito%20macias%20ao%20toqu>)
- Grama Batatais (<http://www.agrogramas.com.br/grama-batatais#:~:text=Grama%2DBatatais&text=A%20grama%20Batatais%20%C3%A9%20uma,naturalmente%20em%20%C3>
- Grama São Carlos (<http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-carlos#:~:text=Grama%2DS%C3%A3o%2DCarlos&text=A%20grama%20S%C3%A3o%20Carlos%20tem,pleno%2C%20ou>)
- Grama Bermudas (<http://www.agrogramas.com.br/grama-bermudas#:~:text=Grama%2DBermudas&text=As%20variedades%20%22TifWay%20419%20e,popularmente%20conheci>
- Grama Santo Agostinho (<http://www.agrogramas.com.br/grama-santo-agostinho#:~:text=A%20grama%20Santo%20Agostinho%20tamb%C3%A9m,%2C%20Subtropical%2C%20Equatorial%20e>
- Grama Coreana (<http://www.agrogramas.com.br/grama-coreana#:~:text=Caracter%C3%ADsticas%3A%20Grama%20da%20Fam%C3%ADlia%20das,Nome%20Cient%C3%ADfic>
- Grama natura (<http://www.agrogramas.com.br/grama-natural#:~:text=A%20esmeralda%20%C3%A9%20a%20grama,Leia%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20Grama>
- Tipos de grama (<http://www.agrogramas.com.br/tipos-de-grama#:~:text=Aqui%20no%20Brasil%20os%20tipos,%2C%20Santo%20Agostinho%2C%20entre%20outras.>)

- Comprar grama (<http://www.agrogramas.com.br/comprar-grama#:~:text=Compra%20de%20gramas>)
- Grama para campo de Futebol (<http://www.agrogramas.com.br/gramas-para-campo-de-futebol#:~:text=O%20motivo%20%C3%A9%20porque%20existem,Exemplo%3A&text=Estas%20%C3%A1reas%20>)
- Como plantar grama (<http://www.agrogramas.com.br/como-plantar-grama#:~:text=Ap%C3%B3s%20o%20plantio%20da%20grama,da%20manh%C3%A3%20do%20dia%20seguinte.>)
- Manutenção de gramados (<http://www.agrogramas.com.br/manutencao-de-gramados#:~:text=A%20altura%20ideal%20para%20o,Santo%20Agostinho%3A%20a%20partir%20de>)
- Adubação para gramas (<http://www.agrogramas.com.br/adubacao-de-gramas#:~:text=Aduba%C3%A7%C3%A3o%20de%20Grama%20Esmeralda%3A,ser%20instalada%20em%20substratos%20adequ>)
- Como reduzir custo da grama (<http://www.agrogramas.com.br/grama-preco-m2#:~:text=As%20%22gramas%20certificadas%22%20proporcionam%20uma,aproximadamente%20R%24%20%200%20C00.>)




NOSSA LOCALIZAÇÃO:

Rodovia Raposo Tavares KM 192 + 300 metros na divisa de município entre as cidades de Itapetininga e Angatuba SP

Mapa do site (<http://www.agrogramas.com.br/mapa-do-site>) |
 Facebook (<https://www.facebook.com/agrogramas.grama.natural/>) |
 Feed rss (<http://feeds.feedburner.com/agrogramas>) | Feed rss2
 (<http://feeds.feedburner.com/RorSitemapForHttp/agrogramas2>) | Rss
 xml (<http://www.agrogramas.com.br/ror.xml>) | Rss xml2
 (<http://www.agrogramas.com.br/ror-2.xml>)

CONTATOS:

Email: vendas@agrogramas.com.
Telefone: (15) 3373-3667
WhatsApp: (15) 99601-5169

Grama para São Paulo  (<http://www.agrogramas.com.br/grama-sao-paulo-sp>)
 Grama para Minas Gerais  (<http://www.agrogramas.com.br/grama-minas-gerais-mg>)
 Grama para o Rio de Janeiro  (<http://www.agrogramas.com.br/grama-rio-de-janeiro-rj>)
 Grama para Brasília  (<http://www.agrogramas.com.br/grama-brasil-DF>)
 Grama para Santa Catarina  (<http://www.agrogramas.com.br/grama-santa-catarina>)